

## CONCURSO PÚBLICO N.º 2169/2023

Caderno de Encargos

REESTRUTURAÇÃO DA REDE INFORMÁTICA NO ED. DEPARTAMENTAL,  
GRANDE AUDITÓRIO E ZONAS EXTERIORES CENTRAIS DO CAMPUS DA FCT NOVA

## ÍNDICE

### PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

*Objeto*

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

*Coordenação do fornecimento*

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

*Local e prazo de entrega*

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

*Forma de documentos contratuais*

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

*Preço base*

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

*Preço contratual e condições de pagamento*

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

*Obrigações do Adjudicatário*

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

*Responsabilidade do Adjudicatário*

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

*Penalidades*

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

*Gestor do contrato*

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

*Comunicações e notificações*

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

*Patentes, licenças e marcas registadas*

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

*Subcontratação ou cessão da posição contratual*

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

*Sigilo*

CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

*Casos fortuitos ou de força maior*

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

*Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal*

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

*Propriedade Intelectual*

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

*Rescisão do contrato*

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

*Direito aplicável*

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

*Foro competente*

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

*Especificações técnicas*

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>

*Equipa responsável pela implementação da solução*

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>

*Fases de implementação da solução*

CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>

*Serviços de manutenção e suporte*

CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>

*Acesso ao Campus*

CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>

*Regulamentação interna da FCT NOVA*

## PARTE I – Cláusulas Jurídicas

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto no fornecimento de equipamentos e respetiva implementação de solução de rede conducente à reestruturação da rede informática no Edifício Departamental, Grande Auditório e zonas exteriores centrais do *campus* da Faculdade de Ciências e Tecnologia| Nova School of Sciences & Technology da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por **FCT NOVA.**, conforme as especificações técnicas constantes da parte II.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n. 213/2008), com o Código (CPV): 32581000-9 (Equipamento para comunicação de dados).

### Cláusula 2.ª

#### Coordenação do fornecimento

A coordenação do fornecimento será efetuada pela Divisão de Infraestruturas Informáticas da **FCT NOVA.**

### Cláusula 3.ª

#### Local e prazo de entrega

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias pré e pós contratuais – designadamente em matéria de sigilo e confidencialidade, que devam perdurar para além da cessação do contrato, este vigorará pelo período máximo de 42 meses (quarenta e dois meses), conforme definido nas cláusulas 23ª e 24ª do presente caderno de encargos. Iniciar-se-á a contagem do prazo, na data da assinatura do contrato por ambas as partes.
2. O fornecimento será efetuado no *Campus* da Faculdade de Ciências e Tecnologia da NOVA, no *Campus* da Caparica.

### Cláusula 4.ª

#### Forma de documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:

Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

O presente Caderno de Encargos;

A proposta adjudicada;

Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço base**

1. O preço base (preço máximo que a **FCT NOVA** se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar) é de **650 000,00 € (seiscentos e cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores, para aquisições idênticas, bem como da experiência e conhecimento de mercado dos membros do júri para aquisições semelhantes.
3. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **FCT NOVA** deve pagar ao Adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta.
2. O pagamento do preço será efetuado faseadamente em função do nível de fornecimentos e serviços prestados, nos termos dos números seguintes.

3. As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas pela **FCT NOVA** ao Adjudicatário no prazo **de trinta dias** após a receção da respetiva fatura com discriminação dos itens fornecidos e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.
4. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte do Adjudicatário, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
5. As faturas relativas ao fornecimento no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após celebração do contrato
6. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
7. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
9. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
10. Sendo solicitado pelo fornecedor adiantamentos de preço, os mesmos só poderão ser efetuados nos termos do artigo 292º do CCP.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se:

- a) A fornecer os bens e serviços objeto do contato a celebrar na sequência do presente procedimento de acordo com o solicitado no caderno de encargos, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;
- b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela **FCT NOVA**, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) A Entregar à **FCT NOVA**, no final do projeto, toda a documentação produzida;
- e) A assegurar que a substituição de recursos é transmitida formalmente à **FCT NOVA** com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, e sendo que a substituição só poderá ser realizada por um recurso com iguais competências ou superiores (para o efeito, o Adjudicatário deverá apresentar previamente o *Curriculum Vitae* do novo recurso, o qual terá de ser formalmente aprovado pela **FCT NOVA**);
- f) A Disponibilizar, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização do equipamento, funcionamento e segurança deste;
- g) A Proceder à sua entrega, instalação e programação dos equipamentos na **FCT NOVA**, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados à **FCT NOVA** ou a terceiros até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção do fornecimento adjudicado.
4. O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.
5. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.
6. O Adjudicatário responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

## **Cláusula 9.ª**

### **Penalidades**

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar no fornecimento dos bens necessários à execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a **FCT NOVA** aplicará a penalização constante no número seguinte.
2. Por não cumprimento com as entregas conforme estabelecido no presente caderno de encargos, o Adjudicatário terá a penalização de **1%** do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.
3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FCT NOVA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329º do CCP.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308º do CCP.
9. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pelo Adjudicatário em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos.

## **Cláusula 10.ª**

### **Gestor do contrato**

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato relativo ao presente procedimento, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será indicado no respetivo contrato.

2. É da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da Entidade Adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **FCT NOVA** dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário na proposta.
2. Em sede de execução contratual, todas as notificações do Adjudicatário dirigidas à **FCT NOVA** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (**FCT NOVA**)

Morada: Campus de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica

Telefone: 351 212 948 300

Endereço eletrónico: a indicar no contrato
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Subcontratação ou cessão da posição contratual**

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.
3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA** sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou de casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

## Cláusula 16.ª

### Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
  - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
  - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
  - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
  - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
  - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O Adjudicatário autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

## Cláusula 17.ª

### Propriedade Intelectual

1. Todos os resultados produzidos ou desenvolvidos pelo Adjudicatário no âmbito do Contrato, incluindo, sem limitar, os dados, escritos, desenhos, imagens, fotografias, especificações, materiais, documentos, manuais, estudos, conceitos, criações intelectuais, invenções, inovações, métodos de investigação, *know-how*, sinais

distintivos, desenhos, modelos, *software*, bases de dados e segredos de negócio, consideram-se propriedade originária da **FCT NOVA**, ficando esta como única e exclusiva titular dos direitos sobre os mesmos.

2. Correm integralmente por conta do Adjudicatário todos os encargos e/ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

3. A divulgação de qualquer informação por parte da **FCT NOVA** que compreenda, sem limitar, os dados, escritos, desenhos, imagens, fotografias, especificações, materiais, documentos, manuais, estudos, conceitos, criações intelectuais, invenções, inovações, métodos de investigação, know-how, sinais distintivos, desenhos, modelos, software, bases de dados e segredos de negócio não conferem, nem poderão ser interpretados como conferindo, qualquer direito ou expectativa de aquisição de direito ao Adjudicatário sobre os mesmos.

4. O Adjudicatário deverá assegurar-se de ser titular de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual eventualmente necessários à execução da prestação de serviços ou obter a seu favor ou a favor da **FCT NOVA**, consoante aplicável, as licenças, autorizações ou cessões de direitos que permitam à **FCT NOVA** a utilização plena e regular dos serviços contratados.

5. Em especial, o Adjudicatário garante que a execução do Contrato não violará direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, obrigando-se a indemnizar a **FCT NOVA** caso a esta venha a ser assacada qualquer responsabilidade pela utilização indevida de materiais, documentos e informação quem sejam objeto de direitos de terceiros dessa natureza.

6. O Adjudicatário obriga-se a implementar todas as medidas necessárias e convenientes, quer junto dos seus trabalhadores, quer junto dos seus colaboradores, quer junto dos seus subcontratados, com vista a assegurar que os direitos de propriedade intelectual supramencionados surjam na esfera jurídica da **FCT NOVA**.

7. Caso, em algum momento, em alguma jurisdição, a titularidade exclusiva da **FCT NOVA** sobre os ativos corpóreos e incorpóreos resultantes da execução do Contrato venha a ser considerada investida em parte ou no todo na esfera jurídica do Adjudicatário, este reconhece, para todos os devidos e legais efeitos que, pelo presente, transfere à **FCT NOVA**, total e definitivamente, a totalidade desses direitos sem qualquer contrapartida adicional para além daquela já prevista no Contrato, obrigando-se ainda a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para comprovar ou formalizar essa mesma transferência.

8. O Adjudicatário tomará sobre si a responsabilidade pela infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros relacionada ou derivada da execução do Contrato.

9. Se a **FCT NOVA** vier a ser demandada por infração, na execução do contrato ou na posterior utilização dos resultados do mesmo, de qualquer direito de propriedade intelectual e/ou industrial, o Adjudicatário deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias pagas ou que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente caderno de encargos ou na proposta apresentada.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Direito aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Foro competente**

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

## PARTE II - Cláusulas técnicas

### Cláusula 21.ª

#### Especificações técnicas

1. O fornecimento objeto do presente procedimento compreende a aquisição de equipamentos e respetiva implementação de solução de rede conducente à reestruturação da rede informática no Edifício Departamental, Grande Auditório e zonas exteriores centrais do *campus* da FCT NOVA, o qual deverá ser fornecido de acordo com as especificações Técnicas Contantes do **Anexo A**.
2. No **Anexo A – Especificações Técnicas** constam todos os elementos que devem ser respeitados pelo Adjudicatário durante a execução do contrato, incluindo, especificações técnicas dos equipamentos, licenciamento, garantia e formação dos técnicos da **FCT NOVA**.
3. Eventuais marcas indicadas no **Anexo A** deverão ser consideradas como indicativas sendo que o Adjudicatário poderá fornecer equipamentos equivalentes desde que contenham características equivalentes aos solicitados e sejam compatíveis com as soluções existentes na **FCT NOVA**.

### Cláusula 22.ª

#### Equipa responsável pela implementação da solução

1. O Adjudicatário deverá propor uma equipa para implementação da solução conforme definida no **Anexo A – Especificações Técnicas**, que deverá obedecer aos requisitos constantes nos números seguintes.
2. O Adjudicatário deverá designar um Coordenador do projeto, que será responsável pela implementação da solução e deverá demonstrar ter:
  - i. Habilitações de licenciatura ou mestrado em Engenharia Informática e
  - ii. Project Management Professional PMI-PMP ou Agile Certified Practitioner PMI-ACP.
3. A equipa proposta pelo Adjudicatário deverá ter, pelo menos, elementos com habilitações na área de Engenharia Informática ou Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.
4. A equipa proposta pelo Adjudicatário deverá demonstrar ter experiência profissional no mínimo de três anos em projetos semelhantes de instalação de rede informática e de segurança informática, e deverá ter:
  - a) Um Consultor em *Network Access Control (NAC)* e segurança informática com experiência profissional superior a 5 (cinco) anos em projetos de segurança informática demonstrando ter uma das seguintes certificações:

- i. Cisco Certified Network Professional Security (CCNP-Security);
  - ii. Aruba Certified ClearPass Associate Professional (ACCP) e
  - iii. Check Point Certified Security Expert (CCSE).
- b) Um Consultor em Redes Informáticas e Soluções WiFi, com experiência profissional superior a 5 (cinco) anos em projetos e implementações semelhantes, demonstrando ter uma das seguintes certificações:
- i. Cisco Certified Network Professional Enterprise (CCNP-ENTER);
  - ii. Aruba Certified Mobility Associate (ACMA) e
  - iii. Check Point Certified Security Administrator (CCSA).

### **Cláusula 23.ª**

#### **Fases de implementação da solução**

1. O Adjudicatário deverá implementar a solução de acordo nos termos do **Anexo A – Especificações Técnicas** com as seguintes fases:
  - a) Fornecimento de equipamentos, plataformas aplicacionais e licenças;
  - b) Fornecimento e instalação de infraestruturas passivas;
  - c) Implementação e configuração da solução.
2. Se aplicável e possível, as fases de implementação poderão decorrer de forma simultânea.
3. As fases de implementação deverão ser concluídas no prazo máximo de 180 dias após a data da assinatura do contrato por ambas as partes.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Serviços de manutenção e suporte**

O Adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção e suporte dos equipamentos e plataformas aplicacionais pelo período de trinta e seis meses após a implementação da solução nos termos definidos no **Anexo A – Especificações Técnicas**.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Acesso ao Campus**

1. O acesso ao *campus* da **FCT NOVA** deverá ser sempre efetuado pela portaria principal.
2. O Adjudicatário deverá informar a **FCT NOVA** com antecedência do dia e hora das entregas de material.

3. É obrigatória a identificação de todos os técnicos da equipa com o logo da empresa, tanto no acesso ao *campus* da **FCT NOVA** como durante a efetivação do fornecimento.

#### Cláusula 26.ª

##### Regulamentação interna da FCT NOVA

1. O Adjudicatário deverá garantir o cumprimento das normas de segurança e do Código de Conduta Ambiental em vigor na **FCT NOVA (Anexo D)**.
2. O Adjudicatário deverá garantir o cumprimento das Condições para a execução de Trabalhos de Manutenção no *Campus* da FCT NOVA (**Anexo E**).
3. O Adjudicatário deverá inteirar-se dos condicionalismos e riscos próprios do contrato relativos ao fornecimento, não se admitindo reclamações com fundamento no seu desconhecimento, considerando-se que, aquando da apresentação da proposta, se inteirou dos pormenores relativos à **natureza, execução e dificuldades do fornecimento objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.**